



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.07.17.0001

Data\Hora: 17/07/2025 11:55:19

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº072.2025-"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.07.17.0001

PROTOCOLO: 2025.07.17.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES
Setor: OUVIDORIA
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº072.2025-"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

17/07/2025 11:55:19



2025.07.17.0001



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 09 / 30 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 072 /2025,

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VEREADOR MAURO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Trânsito.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaitinga.

Art. 3º O objetivo da Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito é promover a conscientização e a educação da população para um trânsito mais seguro, por meio de ações que incentivem o respeito às leis, a direção defensiva e a valorização da vida.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito, poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, as seguintes atividades:

I - Campanhas educativas em meios de comunicação; II - Palestras e atividades pedagógicas em escolas da rede pública e privada; III - Simulações de situações de risco no trânsito; IV - Distribuição de material informativo; V - Ações de fiscalização e orientação de condutores e pedestres.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 37 de Julho
de 2025.


ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES
VEREADOR MAURO GUIMARÃES - PRD



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito no Município de Itaitinga, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de setembro, Dia Nacional do Trânsito. A proposição visa a fomentar a conscientização e a educação para um trânsito mais seguro, em consonância com os esforços nacionais para a redução de acidentes e a preservação da vida.

A competência para legislar sobre trânsito é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, cabendo a estes últimos, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A instituição de uma semana dedicada ao tema do trânsito se insere, portanto, na competência municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse local.

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelece em seu art. 74 que "a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito". A presente proposição legislativa busca, nesse sentido, reforçar o compromisso do Município de Itaitinga com a educação para o trânsito, em conformidade com as diretrizes do CTB.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem semanas comemorativas ou de conscientização, desde que não criem despesas obrigatórias para o Poder Executivo ou invadam a esfera de sua competência exclusiva. Nesse sentido, o TJ-SP (ADI 2066995-58.2023.8.26.0000) decidiu que "norma abstrata e genérica que institui no calendário Municipal semana com nítido propósito informativo" não interfere na gestão do Município e, portanto, não ofende o princípio da separação dos poderes.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade:
2066995-58.2023.8.26 .0000 São Paulo, Relator.:
Vianna Cotrim, Data de Julgamento: 31/05/2023,
Órgão Especial, Data de Publicação: 01/06/2023)





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

O presente projeto foi cuidadosamente elaborado para não impor ao Poder Executivo a realização de despesas ou a criação de novas atribuições para seus órgãos. As atividades previstas no art. 4º são de caráter exemplificativo e poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, sem onerar os cofres públicos.

Diante do exposto, e considerando a importância da educação para a construção de um trânsito mais seguro e humano, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 17 de Julho de 2025.


ANTONIO MAURO DE FREITAS GUIMARÃES
VEREADOR MAURO GUIMARÃES - PRD

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

